



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 30 – Pirai, 16 de Outubro de 2020 – Nº2091

PODER EXECUTIVO

DECRETO 5.238/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é a data comemorativa do dia do Funcionário Público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica adiado para o dia **30 de outubro**, a comemoração do dia do funcionalismo público, excluindo-se aquelas consideradas como de serviços essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO 5.239/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: **Dá denominação a logradouro público, localizado no 1º Distrito do Município de Pirai.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e, precisamente, da faculdade que lhe é conferida no inciso XXI, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA :

Art. 1º - Fica denominado Rua Bela Vista Oscar Gabriel, o logradouro público que tem como ponto de partida o Ponto P1, localizado em frente ao imóvel nº 690 da Rua Antônio Gonzalez, seguindo por 168,68 metros até o Ponto P2, na bifurcação localizada de frente para o imóvel de número 5976, tomando a direção da esquerda em linha em curva, com à distância de 705,22 metros, perfazendo uma volta na quadra até se reencontrar com a bifurcação anteriormente citada. Totalizando assim uma extensão de 873,90 metros, com largura total da caixa de rua de 9,00 metros, sendo 1,50 metros de calçada de cada lado e pista de rolamento com largura de 6,00 metros.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 16 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO 5.240/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM FUNÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO PREVISTAS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID – 19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS – declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que todos os estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a sua disseminação, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração em toda a cidade;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a condição sanitária em que se encontra a cidade do Rio de Janeiro e demais Municípios em seu entorno;

CONSIDERANDO os Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020, que declararam respectivamente situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pirai, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares;

CONSIDERANDO o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID-19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam suspensas as aulas no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano, em decorrência da Pandemia do coronavírus – COVID – 19;

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação realizará a oferta de atividades pedagógicas, de acordo com a Resolução 01/2020 desta Secretaria, através de seu Ambiente Virtual – AVA Moodle e ainda a entrega de material impresso, nos casos em que os estudantes não tenham acesso.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 16 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO 5.241/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.581, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.533, de 12 de agosto de 2019 em seu artigo 13, § 2º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **513.800,00** (Quinhentos e treze mil e oitocentos reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1.05.0.28.846.0000.0102	33204700	15300000	360.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
1.21.0.13.392.0013.2381	33903000	10010000	1.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0012.2394	33903900	11110000	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
1.08.0.15.452.0006.2459	33903000	15300000	151.500,00
SOMA:			513.800,00

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osní Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Régis Pierre da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Rogério Nunes da Silva
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Maraivan Pereira de Carvalho
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Paulo César Leandro Simplicio
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0012.2394	31911300	11110000	1.000,00
1.19.0.12.361.0012.2399	33903900	15300000	511.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
1.21.0.13.392.0013.2381	33903900	10010000	1.300,00
SOMA:			513.800,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de Outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO 5.242/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Atualiza o Decreto nº 5.231, de 05 de outubro de 2020, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio e demais atividades do Município de Pirai em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de Pandemia em relação ao coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde;

POR CAUSA DE ÁGUA PARADA, JÁ CORRERAM RIOS DE LÁGRIMAS

NÃO DEIXE A DENGUE LEVAR QUEM VOCÊ AMA!

- Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.
- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.
- Lave semanalmente por dentro, com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.
- Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.

No caso de suspeita de dengue, procure uma Unidade de Saúde

DISQUE DENGUE 2411-9319

PREFEITURA de PIRAI
A gente constrói juntos!

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município de Pirai nos Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, o ajuizamento de Ação Civil Pública pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Pirai junto ao Poder Judiciário da Comarca de Pirai, autuado sob o nº 0000555-82-2020.8.19.0043;

CONSIDERANDO, a decisão proferida pela Excelentíssima Doutora Juíza da Comarca de Pirai, deferindo o pedido da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, no processo acima referenciado, ressaltando a necessidade do cumprimento das medidas de acompanhamento da pandemia, sob pena de multa e apuração de eventual responsabilidade;

CONSIDERANDO, as necessidades e possibilidades apontadas no processo administrativo, que trata da melhoria da fiscalização e sobre a capacidade de funcionamento do comércio no Município de Pirai;

CONSIDERANDO, os dados de acompanhamento da pandemia no município de Pirai e na referência regional em saúde;

CONSIDERANDO que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada no período avaliado, foi classificado como Sinal Laranja;

DECRETA:

Art. 1º - O comércio do Município de Pirai, que não se enquadra nas regras específicas abaixo, poderá funcionar, com barreira na entrada de forma regular o fluxo de pessoas, através de venda *on line*, retirada do produto no estabelecimento pelo cliente, e venda local no horário de 08:00h às 18:30hs, obedecidas as seguintes condições:

I – A entrada de pessoas fica limitada a 1 pessoa por 10m² de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Pirai;

II – Uso obrigatório de máscaras e o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

III – Uso obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e pontos estratégicos;

IV – Em caso de fila, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização, distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, uso de máscara.

Parágrafo Único – Deverão ser observadas as normas contidas inciso VII do artigo 7º do Decreto Estadual nº 47.129 de 19 de junho de 2020.

Art. 2º - Os estabelecimentos que se enquadram nos segmentos abaixo, deverão respeitar os seguintes horários de funcionamento pré estabelecidos:

I – Os supermercados, mercearias, açougues, peixarias, *hortifrúti*, lojas agropecuárias, lojas de materiais de construção, óticas e casas lotéricas: 08:00 h a 18:30 h;

II – Padarias: 06:00 h às 21:00h;

III – Farmácias: 08:30 h às 20:00h;

IV – Lanchonetes, lojas de conveniências, trailers, foods trucks e restaurantes: 08:00h às 22:00h, após esse horário permitida retirada no local e delivery (entrega no destino).

V - Os bares poderão funcionar de 08:00h às 22:00h, e apenas com retirada de produtos no estabelecimento, sem consumo e permanência de clientes no local, mantendo barreira física na entrada. Após esse horário, somente delivery (entrega no destino).

VI – É permitido o funcionamento das atividades de autoescola, cursos livres, profissionalizantes e treinamentos das 08:00 às 22:00hs, com restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 1,5m, e com tempo de duração da atividade de no máximo 1 (uma) hora.

§ 1º - O atendimento deverá ser organizado pelo estabelecimento, observando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas nas filas internas e externas para evitar aglomerações, bem como, elaborar e administrar as filas, sendo de sua total responsabilidade o controle das mesmas.

§ 2º - Restaurantes, lanchonetes e similares, deverão funcionar com restrição de pessoas pelo distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

§ 3º – Nas padarias será permitido o consumo com distanciamento de 1,5m entre pessoas.

§ 4º – Fica proibida a oferta de alimentos através da modalidade de autoatendimento (buffet e self-service) em qualquer serviço e comércio.

Art. 3º – Os estabelecimentos descritos no presente Decreto deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço, equipamentos de proteção (máscaras, álcool 70% e espaço para higienização das mãos).

Art. 4º- Os salões de beleza, barbearias e esmalterias, poderão funcionar obedecendo as seguintes condições:

I – atendimento de clientes somente com hora marcada;

II – atendimento com intervalo entre os clientes de forma a evitar aglomerações conforme as normas da vigilância sanitária;

III – manter o distanciamento de 1,5m entre clientes;

IV – cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 5º - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos com ocupação máxima de 50% da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

§ 1º. No momento da realização de “check in” e “check out”, as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5m e a higienização de superfícies.

§ 2º. As atividades nos espaços comuns deverão atender as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento de clubes para as atividades ao ar livre, e as demais atividades de acordo com as especificações emanadas pela Vigilância Sanitária.

Art. 7º - Os estúdios de Pilates, as academias e similares poderão funcionar no horário de 06:00h às 20:00h, obedecendo as seguintes condições:

I - É permitido um cliente para cada 20 m²;

II - O atendimento dos clientes deverá ser realizado com hora marcada;

III - Os aparelhos e equipamentos deverão estar dispostos com distanciamento mínimo de 1,5m, incluindo o espaço entre as pessoas;

IV - As atividades deverão ser realizadas no período máximo de 1 hora, sem fluxo cruzado no espaço do estabelecimento;

V - cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 8º - Os postos de combustíveis, serviços de táxi, moto táxi e indústrias, poderão funcionar em horário normal seguindo as normas emanadas pela Vigilância Sanitária e os acordos trabalhistas estabelecidos com seus funcionários.

Parágrafo Único: Os táxis e mototáxis deverão observar estritamente a limpeza a cada usuário com água e sabão, detergente, desinfetante de uso comum ou álcool 70%.

Art. 9º – É permitido o funcionamento de clínicas e consultórios (humanos e veterinários), durante a vigência desse decreto, considerando as medidas sanitárias pertinentes, para atendimento de casos de urgência, emergência, inadiáveis ou prioritários.

Parágrafo Único: Os consultórios odontológicos poderão funcionar com as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 10 – As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza, poderão ser realizadas observadas as seguintes determinações:

I – Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 1,5m, sendo proibida a permanência de pessoas em espaços sem assentos;

II – Uso obrigatório de máscaras;

III – Restrição de tempo de duração da atividade no máximo 1(uma) hora;

IV – cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Parágrafo Único - As atividades religiosas de qualquer natureza, poderão ocorrer através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, mantendo-se a distância mínima de 1,5m entre elas, durante a vigência deste decreto.

Art. 11 - As atividades culturais coletivas poderão ocorrer através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, mantendo-se a distância mínima de 1,5m entre elas, uso de máscaras e demais medidas de higiene, durante a vigência deste decreto.

Art. 12 – Ficam proibidas as atividades de banho, recreação e pesca no Rio Cararia, no Lago de Caiçara e no Rio Pirai e outros lugares assemelhados;

Art. 13 – Ficam proibidas as atividades de grupo (acima de 06 pessoas) de ciclismo e motociclismo, jipeiros e assemelhados no Município, visando evitar aglomeração e disseminação da Covid – 19, podendo ocorrer a intervenção da Polícia Militar na identificação e autuação dos mesmos.

Art. 14 – Ficam proibidos eventos que causem e possam causar aglomerações de pessoas (mais de 06 pessoas), como festas, comemorações, confraternizações, em imóveis de uso residencial ou comercial, áreas de uso comum, clubes, casas alugadas para eventos, praças, calçadas e vias públicas, dentre outros, devendo ainda, serem observadas o uso obrigatório de máscaras e a recomendação de distanciamento.

§ 1º – Fica permitida a realização de eventos coletivos na modalidade de drive in, sendo necessária a autorização da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º - A fiscalização municipal poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, com o encerramento das atividades no local, e a lavratura do boletim de ocorrência.

§ 3º – Poderão ainda serem adotadas medidas de interdição do local, bem como, da suspensão e cancelamento do alvará de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais.

Art. 15 - As visitas as Instituições de longa permanência e no hospital, serão readequadas restringindo o acesso e garantindo a segurança de pacientes e profissionais de acordo com as normas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai, e do Plano de Humanização da Rede de Atenção à Saúde do Município para a Pandemia do novo Coronavírus.

Art. 16 - Os Órgãos Públicos Municipais deverão funcionar em horário normal de acordo com suas especificidades, avaliando a possibilidade de *home office*.

Parágrafo Único – Os serviços de saúde deverão funcionar com regimento específico.

Art. 17 – As restrições impostas por este Decreto terão vigência no período de 20/10/2020 até 03/11/2020, podendo ser alteradas e prorrogadas, em razão da presença do interesse público assim exigir.

Art. 18 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 16 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO 5.243/2020
DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

EMENTA: Dá denominação a logradouro público, localizado no 3º Distrito do Município de Pirai.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e, precisamente, da faculdade que lhe é conferida no inciso XXI, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA :

Art. 1º - Fica denominado Rua Elizario Telles Rabelo, o logradouro público com 6,00 metros de largura, que inicia na Rua João Brito Junior, com término em uma rotatória, medindo 300,00 metros de extensão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO 5.244/2020
DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

EMENTA: Dá denominação a logradouro público, localizado no 3º Distrito do Município de Pirai.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e, precisamente, da faculdade que lhe é conferida no inciso XXI, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA :

Art. 1º - Fica denominado Rua Recanto Feliz, o logradouro público com 6,00 metros de largura, que inicia na Estrada da Cachoeira na altura do nº 1935, com término na confrontação de área remanescente do Sítio Cinco Irmãos, medindo 280,00 metros de extensão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO 5.245/2020
DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.581, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43. § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.533, de 12 de agosto de 2019 em seu artigo 13, § 2º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **9.000,00** (Nove mil reais), destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1.13.1.08.244.0008.2314	33903000	10010000	9.000,00
SOMA:			9.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1.13.1.08.244.0008.2314	33903900	10010000	9.000,00
SOMA:			9.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de Outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO 5.246/2020
DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.581, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43. § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.533, de 12 de agosto de 2019 em seu artigo 13, § 2º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **439.361,70** (Quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.15.543.0006.1357	44905100	15300000	165.161,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
1.08.0.04.122.0016.1308	44905200	15300000	274.000,00
1.08.0.15.452.0006.2459	33903000	15300000	200,00
SOMA:			439.361,70

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
1.08.0.04.122.0016.1308	44905200	15300000	200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0012.2399	33903900	15300000	439.161,70
SOMA:			439.361,70

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de Outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 977/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06243/2020;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **MARINEI DOS SANTOS SANTANA DE VALLEJO**, Docente I, matrícula nº 4975, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 35 do referido processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 06/10/2020 e término em 02/02/2021.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 978/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 10898/2009;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **SOLANGE SILVEIRA DE SOUZA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6470, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 96 do referido processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 06/10/2020 e término em 02/02/2021.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 979/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 12350/2020;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 12350/2020;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **JÂNIA FÁTIMA OLIVEIRA BENJAMIN**, Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 9969, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 08 do referido processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 06/10/2020 e término em 04/12/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 980/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E exonerar o servidor municipal, **EDELSON DE ABREU FONTES**, matrícula nº 11096, do cargo em comissão de Gerente Executivo, a partir de 16/10/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 981/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 630, 19 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2019, realizado em 08 de dezembro de 2019, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E empossar a partir de 16/10/2020, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **AMÁLIA AMARAL DA SILVA**, para exercer o cargo público de Médico Pediatra com lotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 982/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E exonerar o servidor municipal, **IVANY ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 11126, do cargo em comissão de Encarregado de Turma, a partir de 16/10/2020.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020.

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustível, conforme termo de referência
Data/Hora: 30/10/2020 às 09 horas
Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ
Informações: Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 10h às 15h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950.

Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONCESSÃO DE LICENÇA

CF BANDOLI VASCONCELLOS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA-ME.

CNPJ: 11.078.787/0001-20

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pirai, a Licença Municipal de Operação, LMO nº0037, com validade até 13 de julho de 2030, para realizar a atividade de Armazenamento e Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), no seguinte endereço: Rua Sebastião Dias da Rocha, nº425, Arrozal, Pirai-RJ, processo administrativo nº 07902/2020.

CONCESSÃO DE LICENÇA

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA

CNPJ: 60.444.437/0001-46

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pirai, a Licença Municipal de Operação, LMO nº0038, com validade até 10 de agosto de 2030, para operar a Subestação de Energia Elétrica Denominada SESD Santa Rosa, no seguinte endereço: Vila Santa Rosa, s/nº, Ribeirão das Lages, Pirai-RJ, processo administrativo nº 05027/2020.

CONCESSÃO DE LICENÇA

POSTO COMERCIAL H KARL ALLERS LTDA

CNPJ: 31.423.015/0001-96

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pirai, a Licença Municipal de Operação, LMO nº0039, com validade até 05 de outubro de 2026, para operar Posto de Combustíveis Líquidos e GNV, no seguinte endereço: Rodovia Presidente Dutra, km 237, s/nº, Cabo Verde, Pirai-RJ, processo administrativo nº 15985/2019.

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE
EM PRIMEIRO
LUGAR**

Pirai foi eleito a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil. IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2020

Objeto: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA OUTORGA DE 11 (ONZE) AUTORIZAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETA- MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE PIRAI, VAGAS NÃO PREENCHIDAS NO ÚLTIMO CERTAME.

ITEM 1 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PIRAI através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, torna público para conhecimento dos interessados, que nas datas, horários e local abaixo indicado, reunir-se-á a fim de receber a documentação de habilitação e classificação, para CREDENCIAMENTO de pessoas físicas interessadas em obter a autorização para exploração do Serviço Remunerado de Transporte Individual de Passageiros com uso de motocicleta - MOTOTÁXI, neste Município, que será regido pelas disposições da Lei Municipal nº 1.246/2016 e Decreto nº 4.755/2018, e sob as seguintes condições: - A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT, realizará o recebimento do envelope contendo todos os documentos exigidos neste Edital para a devida habilitação e classificação, conforme informações a seguir:

CREDENCIAMENTO

DATA PARA ENTREGA DO ENVELOPE : 20/10/2020 à 18/11/2020

HORÁRIO: 9:00 às 16:00hs. LOCAL: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sediada na Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, Nº 77, Apto. 201

ITEM 1.1 - Para recebimento do envelope, a SMTT nomeará Comissão Interna que se responsabilizará pela primeira etapa do processo e depois de encerrado o prazo de recebimento entregará o envelope a COMISSÃO JULGADORA.

ITEM 1.2 - O trabalho de recepção do envelope será fiscalizado pelos membros da COMISSÃO JULGADORA que terão amplo acesso ao procedimento de credenciamento.

ITEM 2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente certame tem como fundamento as disposições das Leis nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) das Resoluções do Contran, da lei Federal nº 12.009/2009, da Lei Municipal nº 1.246/2016 e do Decreto nº 4.755 de 04 de abril de 2018.

ITEM 3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto do presente certame a seleção de pessoas físicas para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de motocicleta - MOTOTÁXI, mediante autorização pelo Município de Pirai, e tendo sua norma fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT, com atuação neste Município, de acordo com

ITEM 4 - DA AUTORIZAÇÃO

as seguintes condições:

4.1 - Constitui-se uma delegação, a título precário, para a prestação de serviço através de motocicletas no que concerne ao transporte individual de passageiros, feita pelo Poder Autorizante ao autorizatário que demonstre capacidade para seu desempenho.

4.2 - A autorização é intransferível, devendo ser renovada após o período de 05 (cinco) anos. No ato da renovação, será exigida a apresentação de todos os documentos de verificação das condições do veículo e do condutor para a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no Decreto em vigor.

4.3 - Serão delegadas pelo Município de Pirai 27 (Vinte e sete) AUTORIZAÇÕES, visando atender a proporcionalidade necessária ao adequado serviço em PIRAI, sendo objeto deste processo seletivo 11 (onze) vagas remanescentes.

4.4 - Será concedida uma única autorização pelo Poder Público Municipal para cada interessado em prestar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicleta de Aluguel - MOTOTÁXI.

4.5 - Para cada autorização haverá o cadastramento de apenas um único veículo, que deverá ser apresentado no momento da Vistoria.

4.6 - A SMTT definirá os pontos de parada de mototáxi e suas especificações, respeitados os limites dos pontos oficiais de ônibus e táxis da cidade de Pirai/RJ.

ITEM 5 - DA COMPETENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

5.1 - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO / SMTT, órgão integrante da estrutura da Administração direta do Poder Executivo Municipal, planejar, organizar, fiscalizar e gerenciar a exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiro com uso de Motocicleta de Aluguel-Mototáxi no Município de Pirai, conforme estabelece o Regulamento.

5.2 - Os trabalhos do credenciamento serão coordenados pela Comissão Julgadora da SMTT em conformidade com o Decreto nº 4.755 de 04 de abril de 2018.

ITEM 6 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

6.1 - Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e classificação em envelope branco ou pardo e devidamente fechado, contendo na face externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ENVELOPE

Documentos para Habilitação e Classificação Credenciamento nº 001/2020

Nome do interessado (Pessoa Física):

Endereço do interessado:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Tel. de contato:

6.2 - O envelope deverá ser entregue no prazo, horário e local estabelecido neste Edital. Não será recebida documentação para habilitação e classificação encaminhada por via postal, fax, ou e-mail, ou ainda envelopes incompletos, rasurados ou abertos.

6.3 - Os interessados deverão protocolar (CREDENCIAR) o envelope nas datas e horários informados neste edital, sendo esta exigência improrrogável.

6.4 - Os interessados também deverão apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Recepção de envelopes de habilitação (ANEXO I), **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA DO ENVELOPE.**

6.5 - Não será admitido a entrada de nenhum interessado no local APÓS AS 16 HORAS.

6.6 - Na entrega do envelope, se feita por procurador, deverá este apresentar à Comissão interna no prazo, horário e local designados no preâmbulo deste edital, Procuração Pública com poderes específicos para assinar, receber e entregar documentos, desistir do prazo e resolver qualquer assunto de interesse do mandatário sobre este Credenciamento.

6.7 - Após a entrega do envelope não será permitida a inclusão de novos documentos ou retificação dos mesmos.

ITEM 7 - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1 - O edital e seus anexos acham-se disponíveis (GRATUITAMENTE) na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e no site da Prefeitura de Pirai.

ITEM 8 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Os interessados em concorrer à autorização para a exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiro com uso de Mototáxi deverão atender as seguintes condições:

8.2 - Ser pessoa física maior de 21 (vinte e um) anos, portadora de Carteira Nacional de Habilitação, com categoria "A", habilitado para conduzir motocicleta há pelo menos 02 (dois) anos, que não esteja suspensa por força de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, além de apresentar os documentos exigidos no art. 4 do Decreto nº 4.755/2018.

8.3 - Apresentar uma única proposta concorrendo para uma única vaga, sob pena de desclassificação.

8.4- Para serem considerados habilitados a executar o serviço, os interessados deverão cumprir as exigências deste Edital, das Legislações Federal, Municipal pertinente e do Regulamento em vigor.

8.5- Não será permitido a participação de interessados que possuam vínculo empregatícios em cargo e empregos públicos em quaisquer das esferas federal, estadual e municipal.

8.6 - E demais exigências contidas neste edital.

ITEM 9 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

9.1 - Os pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados até 10 (dez) dias corridos antes da data limite para entrega do envelope, para que, se julgados pertinentes, sejam respondidos até 05 (cinco) dias corridos antes da mesma data. Deverão ser encaminhados, por escrito e devidamente assinados pelo interessado, na sede da SMTT;

9.2 - As respostas aos esclarecimentos serão afixadas no quadro de aviso na sede da SMTT.

ITEM 10 - DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AO VEÍCULO

10.1 - As exigências mínimas em relação aos veículos estão especificadas no Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiro com uso de motocicleta de aluguel Mototáxi e neste edital.

ITEM 11 - DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

11.1 - Serão **inabilitados** os interessados que:

- a) Apresentarem documentação incompleta, com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- b) Desatenderem as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;
- c) Descumprirem qualquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente;
- d) Serão declarados **habilitados** os interessados que apresentarem todas as documentações aptas, conforme exigências deste edital.

ITEM 12 - DA ABERTURA DO ENVELOPE

12.1 - A data, horário e local da sessão pública para divulgação do julgamento dos documentos apresentados pelos interessados serão informados através de publicação prévia no site da Prefeitura Municipal de Pirai;

12.2 - O trabalho de recepção do envelope será fiscalizado pelos membros da COMISSÃO JULGADORA que terão amplo acesso ao procedimento de credenciamento.

12.3- Todos os atos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município de Pirai.

ITEM 13 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

13.1 - Os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do certificado de Registro e Licenciamento do veículo, expedido pelo DETRAN/RJ em nome do interessado, admitindo arrendamento mercantil, desde que figure como único arrendatário perante a instituição financeira;

b) Cópia da Carteira de Identidade e Comprovante de Situação Cadastral Regular no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

c) Atestado médico de sanidade física e mental emitido por médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no máximo há 30 (trinta) dias;

d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

e) Certidão negativa criminal expedida pela Comarca de Pirai, comprovando não estar "sub judice", denunciado pela prática de crimes dolosos, além de não ter sido condenado pela prática de crime com sentença penal condenatória;

f) Cópia do certificado de aprovação em curso especializado sobre condução de passageiros em veículo motorizado de duas rodas, conforme Resolução nº 410, de 02 de agosto de 2012, do CONTRAN;

g) Cópia de comprovante de residência atualizado, últimos 60 dias (contrato de locação, conta de água, luz, telefone) em seu nome ou em caso do interessado não possuir em seu nome comprovante poderá apresentar declaração de endereço de residência (**ANEXO II - Declaração de moradia**);

h) Declaração de que **não** possui vínculo empregatício em cargos e empregos públicos em quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal (**ANEXO III**);

i) Declaração de que se compromete fazer uso dos equipamentos de segurança para o exercício da atividade de mototaxista nos termos da legislação (**ANEXO IV**);

j) Cópia de Certidão de nascimento de filhos menores e/ou comprovação de dependentes, se houver;

l) Cópia de declaração ou certificado expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), a qual possa certificar o grau de escolaridade do interessado;

m) Declaração de concordância com as exigências objeto do presente edital e normas regulamentares em vigor (**ANEXO V**);

n) Declaração fornecida por órgão municipal ou estadual que comprove experiência na atividade de mototaxista;

13.2 - A não apresentação dos documentos referente aos ítems "j", "l" e "n" não importará na eliminação do interessado que somente para efeito de julgamento não pontuará. Por outro lado, a não apresentação dos demais documentos a que se refere o item 13.1 ensejará a desclassificação do interessado.

13.3 - A documentação para comprovação de propriedade do veículo deve demonstrar ser do tipo motocicleta com potência máxima 300 (trezentos) cilindradas e potência de motor mínima de 125 (cento e vinte cinco) cilindradas, com 05(cinco) anos de fabricação no máximo.

13.4 - Os candidatos classificados serão convocados para no prazo de 45(quarenta cinco) dias apresentarem os documentos referidos no art. 6 do Decreto 4.755/2018, sob pena de serem descredenciados.

ITEM 14 - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 - Para julgamento das Propostas serão utilizados os seguintes critérios:

14.2 - Propriedade, tempo de uso da motocicleta a ser vinculada a execução do serviço de mototáxi (**TABELA 01**);

- Conforme o tempo de uso do veículo apresentado pelo interessado será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em um máximo de vinte pontos para o quesito.

- TABELA 01

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Ano de Fabricação 2020 ou zero quilômetro (2021)	20
Ano de fabricação 2019	16
Ano de Fabricação 2018	11
Ano de fabricação 2017	06
Ano de Fabricação 2016	01

14.3 - Tempo de experiência na atividade de mototaxista (TABELA 02);

- Conforme o tempo de experiência como mototaxista comprovado pelo interessado, será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em um máximo de 20 pontos para o quesito, desprezando-se os dias que extrapolem os meses completos.

- TABELA 02

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1 a 3 meses	01
4 a 6 meses	05
7 a 9 meses	09
10 a 12 meses	13

13 a 15 meses	17
Acima de 15	20

14.4 - Certidão de nascimento dos filhos menores, e/ou tutela judicial de dependentes (TABELA 03);

- Conforme a quantidade de dependentes será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em um máximo de três pontos para o quesito.

- TABELA 03

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Acima de 02 filhos/dependentes	03
01 à 02 filhos/dependentes	01

14.5- Grau de escolaridade (TABELA 04);

- Conforme o grau de escolaridade comprovado pelo interessado será atribuído uma pontuação, de acordo com a tabela abaixo, em um máximo de sete pontos para o quesito.

- TABELA 04

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Ensino Fundamental incompleto	01
Ensino Fundamental completo	02
Ensino Médio incompleto	03
Ensino Médio completo	05
Ensino Superior	07

14.6 - Todas as informações apresentadas nas Tabelas de Pontuação e nos anexos deste Edital, serão conferidas posteriormente pela SMTT;

14.7 - Na classificação das propostas a comissão adotará como critério de desempate:

- a) maior pontuação no quesito de tempo de uso do veículo;
- b) maior pontuação no quesito experiência profissional;
- c) maior pontuação no quesito filhos menores ou dependentes;
- d) maior pontuação no quesito escolaridade;
- e) por sorteio.

14.8 - As Propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão Julgadora, classificando todos os proponentes de acordo com a pontuação obtida, em ordem crescente;

14.9 - Julgadas e classificadas as propostas pela Comissão Julgadora, o resultado final do julgamento será divulgado por publicação no Diário Oficial do Município de Pirai, passando a fluir o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

ITEM 15 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES

15.1- De acordo com os critérios estabelecidos no item anterior os interessados serão classificados por ordem crescente de pontuação. Em caso de empate e ultrapassados os demais critérios de desempate, será feito um sorteio em sessão pública a ser realizado na presença de todos os interessados, convocados mediante publicação no Diário Oficial Município.

15.2- A divulgação do resultado do certame se dará pela publicação da pontuação de todos os proponentes por ordem de classificação, no Diário Oficial do Município. Após a divulgação do resultado, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

15.3- Findo o prazo previsto no subitem anterior, sem a interposição de recurso contra decisões da Comissão Julgadora, ou após o julgamento dos mesmos, a SMTT convocará os interessados que foram selecionados.

ITEM 16 - AUTORIZAÇÃO

16.1 - As Autorizações concedidas através deste Credenciamento serão renovadas após 05 (cinco) anos, contados da data de sua expedição, satisfeitas as exigências do Edital de credenciamento e do Regulamento em vigor.

16.2 - A SMTT convocará, através de publicação no Diário Oficial do Município de PIRAI, os classificados observando-se o limite de 11 (onze) autorizações, para apresentação, no prazo de 45 (quarenta cinco) dias, dos documentos estabelecidos no art. 6 do Regulamento em vigor, a saber:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, no município de Pirai, na categoria aluguel, expedido pelo DETRAN/RJ, em nome do classificado, admitindo arrendamento mercantil, desde que figure como único arrendatário perante instituição financeira.
- b) Apólice de seguro contra riscos para o condutor do veículo e para o passageiro em valor não

inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa a ser realizado com seguradora que tenha autorização pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para operar este seguro no mercado brasileiro;

c) Duas fotografias de identificação recentes no tamanho 3x4 (três por quatro);

d) Certidão negativa criminal expedida pela Comarca de Pirai atualizada;

e) Os Comprovantes de pagamentos das taxas de expediente para cadastramento do condutor e realização de vistoria do veículo.

f) Comprovante de inscrição no ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

g) Comprovante de inscrição no INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social;

16.3 - As taxas de expediente referidas deverão ser pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedado seu recolhimento por qualquer outro meio.

16.4 - O interessado ainda deverá comprovar a quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotor - IPVA, do seguro obrigatório (DPVAT- Lei n .6.194 de 10/12/74) e taxa de licenciamento referente ao veículo a ser utilizado na prestação dos serviços;

16.5 - Com a entrega da documentação, a SMTT informará a data para realização da vistoria dos veículos que já devem estar padronizados.

16.6- A Autorização Municipal do Mototáxi será emitida após o preenchimento de todas as condições e especificações previstas neste regulamento e emissão do Alvará de Vistoria Definitiva.

16.7 - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará o descredenciamento do candidato.

ITEM 17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Dos atos praticados pela Comissão do Credenciamento caberão os seguintes recursos, a serem interpostos no prazo improrrogável de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do interessado;
- b) Julgamento da classificação;
- c) Anulação do processo de Credenciamento;

17.2 - Será dada ampla publicidade dos atos decisórios contidos no subitem anterior, a todos os interessados, com a afixação das decisões em quadro de aviso na sede da SMTT.

17.3 - Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados, devendo ser aposto o número do protocolo entregue a Comissão Julgadora.

ITEM 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Alcançado o número de 11 (onze) classificados no processo de credenciamento será aberto o prazo para cadastramento. Não comparecendo o classificado ou não atendidas às condições para proceder ao cadastro pessoal e do veículo junto a SMTT, no prazo fixado, serão convocados os interessados constantes da lista de remanescente obedecendo a ordem numérica de classificação até o número de vagas ofertadas.

18.2 - O interessado que deixar de atender as convocações referidas anteriormente, no prazo que for assinalado, perderá o direito à Autorização.

18.3 - Não será admitida inclusão de veículos, nem pedidos de substituição após o recebimento do envelope.

18.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, dentro dos parâmetros estabelecidos em lei bem como pautados nos princípios norteadores da Administração Pública.

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

18.7 - Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase ou época do processo, se for constatado fraude em alguma documentação apresentada pelo candidato será eliminado e responderá criminalmente pelo ato.

ITEM 19 - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I - Requerimento de Credenciamento

ANEXO II - Declaração de moradia.

ANEXO III - Declaração de que não possui vínculo empregatício em cargos públicos em quaisquer esferas das esferas federal, estadual ou municipal.

ANEXO IV - Declaração de que se compromete a fazer uso dos equipamentos de segurança para o exercício da atividade de mototaxista nos termos da legislação.

ANEXO V - Declaração de concordância com as exigências do objeto presente edital e normas regulamentares em vigor.

PIRAÍ/RJ, 20 de outubro de 2020.

Secretário da SMTT

Presidente da comissão de Julgamento

Anexo I - CREDENCIAMENTO -

Ilm^o. Sr. Presidente da Comissão de Recepção de Envelopes de Habilitação e Classificação para o credenciamento do serviço remunerado de MOTOTÁXI no Município de Pirai/RJ.

Eu, _____ (Nome Completo), profissão, inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ (endereço), venho apresentar os documentos de habilitação e classificação ao Edital de Credenciamento n.º 001/2010, que tem como objeto selecionar pessoas físicas para exploração, mediante AUTORIZAÇÃO DA SMTT, do Serviço remunerado de Transporte Individual de Passageiros com uso de motocicleta de Aluguel - MOTOTÁXI, declaro ter tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital, e solicito o meu credenciamento para participar do referido Processo.

Pirai, ____ de ____ de 2020.

(Assinatura do Concorrente)

CPF

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA DO ENVELOPE

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MORADIA

Edital de Credenciamento n.º 001/2020.

Eu, _____ brasileiro, Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida/Rua _____, bairro _____, declaro para devidos fins de comprovação de Residência que moro no endereço acima citado.

Pirai, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do Interessado

CPF

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VINCULO EMPREGATICIO EM CARGO E EMPREGOS PÚBLICOS EM QUALQUER DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Edital de Credenciamento 001/2020.

Eu, _____, brasileiro, Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida/Rua _____, n.º _____, bairro _____, declaro para devidos fins que **não** possuo vínculos empregatício em cargos e empregos públicos em quaisquer das esferas, federal, estadual ou municipal.

Pirai, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do Interessado

CPF

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE QUE SE COMPROMETE A FAZER USO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTOTAXISTA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO.

Edital de Credenciamento n.º 001/2020.

Eu,....., brasileiro, Identidade n.º e CPF n.º,residente e domiciliado nesta cidade a Avenida/Rua, n.º bairro, declaro para devidos fins que me comprometo a fazer uso dos equipamentos de segurança para o exercício da atividade de mototaxista nos termos da legislação.

Pirai, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do Interessado
CPF

ANEXO V— DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS OBJETO DO PRESENTE EDITAL E NORMAS REGULAMENTARES EM VIGOR.

- Edital de Credenciamento 001/2020

Declaro para fins de participação no Edital de Credenciamento n.º 001/2020, que tem como objeto o credenciamento de pessoa física para exploração mediante Autorização do Município de Pirai do Serviço remunerado de Transporte Individual de Passageiros com uso de motocicleta - MOTOTAXI, que caso venha a ser classificado no processo de Credenciamento colocarei para execução do serviço uma motocicleta, com potência de motor entre 125 à 300 cilindradas, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, com uso de proteção metálica (mata-cachorro), para as pernas do condutor; material isolante no cano de escape lateral para evitar queimaduras ao passageiro, dispor de 02 (dois) capacetes com viseiras para uso obrigatório do condutor e do passageiros; disponibilizar toucas descartáveis para uso do passageiro; manter seguro de vida para o condutor e para o passageiro. Declaro ainda, que o veículo apresentado atenderá todas as condições estabelecidas na Legislação Vigente e demais normas aplicáveis.

Pirai, ___ de _____ 2020.

Assinatura do interessado
CPF

Ilmº Sr. Presidente da Comissão de Recepção de Envelopes de Habilitação e Classificação para Credenciamento do Serviço Remunerado de MOTOTAXI no Município de Pirai/RJ.

Eu, _____,
(Nome Completo)
_____, inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____,
(Profissão)
residente e domiciliado à Rua _____, nº _____,
Bairro _____, Pirai/RJ, venho solicitar uma declaração de comprovação de tempo de cadastramento como auxiliar de moto taxi nesta respeitosa secretaria para classificação ao Edital de Credenciamento nº 001/2020, que tem como objeto, selecionar pessoas físicas para exploração, mediante AUTORIZAÇÃO DA SMTT, do Serviço remunerado de Transporte Individual de Passageiros com uso de motocicleta de Aluguel – MOTOTÁXI, declaro ter tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital, e solicito o meu credenciamento para participar do referido Processo.

Pirai, ___ de _____ de 2020.

Assinatura
CPF _____

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA DO ENVELOPE.

CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS N.º 026/ 2020

DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

APROVA MATÉRIA QUE MENCIONA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a relevância da matéria;


CONSIDERANDO a Lei n.º 1.288, de 26 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a 4.ª Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de Outubro de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar a Transferência de Bens Móveis, solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para uso em sua Oficina de Reparos, que se encontram no Setor de Patrimônio, descritos como: Furadeira Ferrari Bancada - Patrimônio 42105; Furadeira Motomil FB 160 – Patrimônio 21373; Torno Bancada Forjasul N° 8 – Patrimônio 21402.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


GRACELINO ROSA LEOPOLDO
Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

PIRAÍ SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR

Pirai foi eleita a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil.
IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)

